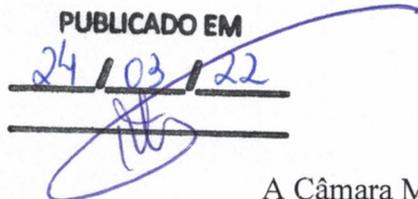


PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.886, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO EM
24 / 03 / 22


Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

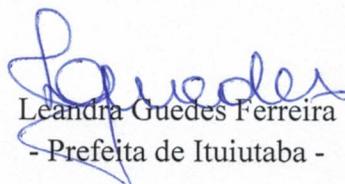
Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei começa a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de março de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -